

cular interna da direcção, de harmonia com as necessidades presentes e futuras do organismo.

Art. 9.º A tabela a que se refere a alínea c) do artigo 23.º do decreto n.º 31:233 será organizada tendo sobretudo em vista o interesse do público e será aprovada por despacho ministerial publicado no *Diário do Governo*.

§ único. A direcção ou o delegado do Governo, depois de ouvido o conselho geral, poderão propor ao Ministro a sua alteração.

Art. 10.º Não poderá inscrever-se como agente transitário quem exerça directa ou indirectamente as funções que competem aos despachantes oficiais ou seus ajudantes.

Art. 11.º Os membros dos órgãos directivos ou, por sua delegação, os chefes de serviço podem corresponder-se oficialmente com todas as entidades, solicitando-lhes os elementos e informações necessários ou úteis.

Art. 12.º A Câmara usará um selo branco, cuja aposição produzirá os mesmos efeitos que os dos selos brancos das repartições do Estado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Julho de 1941.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Rectificação

No preâmbulo da declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 4 de Junho de 1941, respeitante à emenda ao n.º 3 do artigo XXIII da Convenção para a permutação de encomendas postais entre as colónias portuguesas e os Estados Unidos da América do Norte, onde se lê: «publicada no *Diário do Governo*

n.º 126, 1.ª série, de 4 de Junho de 1928», deve ler-se: «publicada no *Diário do Governo* n.º 218, 1.ª série, de 21 de Setembro de 1928».

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola.

Direcção Geral de Fomento Colonial, 27 de Julho de 1941.— O Director Geral, *Rui de Sá Carneiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:442

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 874.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1941, sob a rubrica de «Despesas de anos económicos findos», da importância de 8.000\$ ao professor alemão, contratado, de zoologia Dr. Ernst Matthes, da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, que lhe ficou em dívida no ano de 1937, relativa a uma viagem de regresso da Alemanha, conforme o estabelecido no seu contrato.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1941.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.